



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 76.865 de 15/10/2025

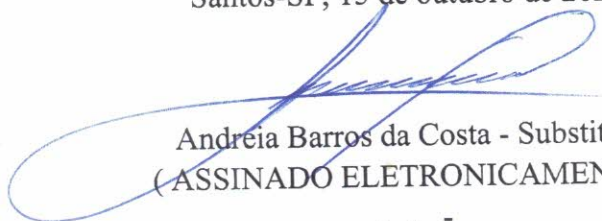
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 15/10/2025, o qual foi protocolado sob nº 96.338, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 76.865 e averbado no registro nº 76.324 de 25/06/2025 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: ENIO ALMEIDA DE CASTRO

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 15 de outubro de 2025


Andreia Barros da Costa - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 195,27	RS 55,45	RS 37,95	RS 10,31	RS 13,39
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 9,33	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 325,60



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJDF000012383BD256



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

76865

Sr. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS PÚBLICOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTOS-SP.

ENIO ALMEIDA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, Eng. Químico aposentado, R.G. nº 5.581.247-8 SSP/SP e CPF/MF nº 730.876.028-68, residente e domiciliado a Rua Pará, 90 apto. 81 em Santos-SP, na qualidade de Presidente da Sociedade Filantrópica Damasco, mantenedora da Creche Maria Ignez, com sede na Rua Galeão Coutinho, nº 281 em Santos/SP, vem requerer a Vsa., que seja registrada a reforma do Estatuto Social da Sociedade Filantrópica Damasco, nos termos do inciso III do Artigo 16 de conformidade com o Estatuto Social e Edital de Convocação datado de 16 de Setembro de 2025 - Ata da Assembleia Geral de 30 de Setembro de 2025.

- 1) Edital de Convocação datado de 16 de Setembro de 2025
- 2) Ata da Assembleia Geral de 30 de Setembro de 2025
- 3) Estatuto da Sociedade Filantrópica Damasco devidamente reformado
- 4) Lista de Presença

Nesta expectativa

Atenciosamente

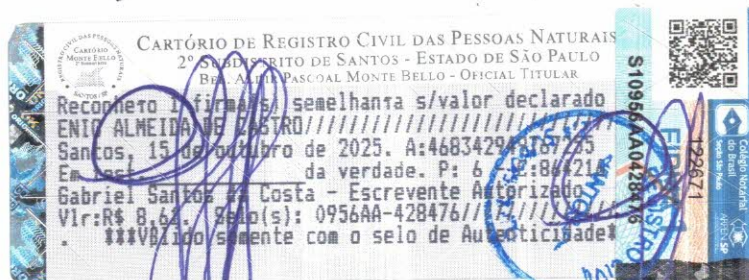
Santos, 30 de Setembro de 2025.

Enio Almeida de Castro

Presidente da Sociedade Filantrópica Damasco

RG 5.581.247-8

CPF 730.876.028-68





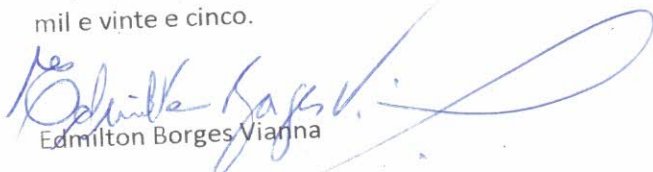
SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

76865...

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE FILANTROPICA DAMASCO DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as 20 horas reuniram-se Extraordinariamente os sócios efetivos da Sociedade Filantrópica Damasco em sua sede, a Rua Galeão Coutinho, 281 em Santos/SP, para que seja deliberado a reforma do Estatuto Social. Para conduzir a Assembleia, foram eleitos para composição da mesa o Sr. Edmilton Borges Vianna para presidir os trabalhos que, em seguida, convidou a mim, Sr. André Luiz Rodrigues Cairiac, para secretaria-lo. O presidente deu por aberto os trabalhos em cumprimento ao Artigo 16 inciso III do Estatuto Social, e de imediato determinou a mim, André Luiz Rodrigues Cairiac - Secretário para que precedesse a leitura do Edital de Convocação: "Edital de Convocação" — Sociedade Filantrópica Damasco - Convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os sócios integrantes da Sociedade Filantrópica Damasco a se reunirem extraordinariamente no dia 30 de Setembro de 2025, as 20 horas na sede social a Rua Galeão Coutinho, 281 em Santos/SP, nos termos do inciso N do artigo 16 do Estatuto Social, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Reforma do Estatuto Social. A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios integrantes da Sociedade Filantrópica Damasco e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes. Santos 30 de Setembro de 2025. Enio Almeida de Castro — Presidente da Sociedade Filantrópica Damasco. Em seguida, ainda com o uso da palavra, o Secretário André Luiz Rodrigues Cairiac fez uma explanação justificando a necessidade da Reforma do Estatuto Social franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso e esclarecidas as dúvidas foi colocada em votação e aprovado por unanimidade, e como ninguém mais se manifestou foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária as 21 horas e eu, André Luiz Rodrigues Cairiac — Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada" pelos presentes. Santos, 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Edmilton Borges Vianna
Presidente


André Luiz Rodrigues Cairiac
Secretário



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

RTDGPJ Santos
Registro nº

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

76865

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os sócios integrantes da Sociedade Filantrópica Damasco a se reunirem extraordinariamente no dia 30 de Setembro de 2025, às 20 horas na sede social, a Rua Galeão Coutinho, 281 em Santos/SP, nos termos do inciso III do artigo 16 do Estatuto Social, para tratar da seguinte:

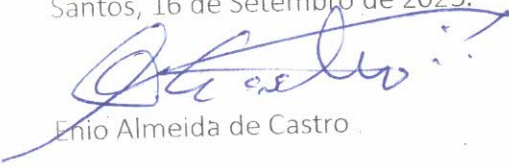
Ordem do dia:

Renovação do Estatuto Social no que tange:

- a) Renovação do artigo 5º e exclusão dos itens: I, II, III do Capítulo II
- b) Renovação do artigo 12º do Capítulo III
- c) Renovação do artigo 20º; 22º; 23º; 24º da Seção II
- d) Renovação do artigo 25º; 26º; renovação do item V do artigo 27º; renovação do artigo 28º; renovação do item VIII do artigo 29º; renovação do item IV do artigo 30º; exclusão do artigo 31º; renovação do artigo 32º; exclusão do artigo 33º; renovação do artigo 34º e item III; exclusão dos artigos: 35º; 36º; 37º; 39º; 40º; 41º da Seção III
- e) Renovação do artigo 42º;
- f) Renovação do artigo 49º do Capítulo V

A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos sócios integrantes do Sociedade Filantrópica Damasco e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Santos, 16 de Setembro de 2025.


Enio Almeida de Castro

Presidente da Sociedade Filantrópica Damasco.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -

- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

LISTA DOS SÓCIOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO CARLOS GOTTSCHE	~~XXXXXXXXXX~~
Diego de Jesus Santos	~~XXXXXXXXXX~~
Luiz Fernando Dias DE Oliveira	~~XXXXXXXXXX~~
ALEXANDRA JOSE'SCANPEUNI	~~XXXXXXXXXX~~
LEANDRO PELLEGRINI	~~XXXXXXXXXX~~
Ramiro Joaquim Pimenta	~~XXXXXXXXXX~~
Andre Luiz R. Cairia	~~XXXXXXXXXX~~
Ulisses Pedro Lillo	~~XXXXXXXXXX~~
Erico A. de Castro	~~XXXXXXXXXX~~
José Carlos Rodrigo Capin	~~XXXXXXXXXX~~
Edmundo Borges	~~XXXXXXXXXX~~
ALOTERENA MONTEIRO	~~XXXXXXXXXX~~
JOSE' TIGLESIAS Perez Neto	~~XXXXXXXXXX~~
VALTER DOS SANTOS	~~XXXXXXXXXX~~
João Eduardo Pandini Cardoso	~~XXXXXXXXXX~~
RODRIGO GOMES BARBOSA	~~XXXXXXXXXX~~
EDUARDO BARCELOS MATEO	~~XXXXXXXXXX~~
Livestock Guy	~~XXXXXXXXXX~~



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

ESTATUTO DA SOCIEDADE FILANTROPICA DAMASCO

CAPITULO I

DA SOCIEDADE SEDE E FINS

Artigo 1º - Pelo presente instrumento particular fica reformado o Estatuto da Sociedade Filantrópica Damasco, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de Sociedade Filantrópica Damasco, com sede e administração na cidade de Santos/SP, na Rua Galeão Coutinho, nº 281, CEP: 11040-210, anteriormente denominada Sociedade Feminina Filantrópica Damasco, civilmente constituída na data de 20 de margo de 1979, com registro de seu ato constitutivo sob nº 2326 - Livro A2 - Folha 43, do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos, inscrita no CNPJ sob nº 51.072.411/0001-23

Artigo 2º - Constitui-se objetivo e finalidade da Sociedade Filantrópica Damasco:

I - Prestar auxílio aos carentes, notadamente a infância necessitada, por meio de recursos materiais ou financeiros, facilitando-lhes, assim, meios de superar as dificuldades de subsistência;

II - Desenvolver, dentro dos limites das suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a realização de obras de filantropia, educação e assistência social que possam beneficiar os necessitados, sobretudo os mais carentes;

III - desenvolver, entre os membros da Sociedade Filantrópica Damasco o incentivo à cultura, educação, ações de filantropia e benemerência, atividades literárias, artísticas, sociais, cívicas, recreativas, desportivas ou quaisquer outras que proporcionem meios e o aperfeiçoamento cultural e espiritual;

IV - No desenvolvimento de suas atividades, não fara distinção alguma quanto ao Sexo, raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 3º - A Sociedade Filantrópica Damasco terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinara o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades a Sociedade Filantrópica Damasco se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, dotadas de Regimentos Internos próprios, propostas pela Diretoria Executiva, referendadas, sucessivamente, pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral. SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO Fundada em 05 de maio de 1979 - Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992 - Sede Própria



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP - CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23 Registro nº 76865

CAPÍTULO II

Do Quadro social - Dos deveres e direitos dos associados, das penalidades e do direito de defesa.

Artigo 5º - A Sociedade Filantrópica Damasco, está constituída por número ilimitado de sócios,

Artigo 6º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - pedir demissão do quadro social.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as resoluções das Assembleias e as determinações da Diretoria Executiva;
- III - comparecer as Assembleias Gerais e participar a Diretoria Executiva, tão logo tenha conhecimento, quaisquer irregularidades observadas que possam afetar o bom nome, o bom funcionamento e o patrimônio da entidade;
- IV - Concorrer para a prosperidade da Sociedade Filantrópica Damasco e a realização de seus fins;
- V - Zelar e fazer zelar por todo o patrimônio e dependências da Sociedade Filantrópica Damasco, indenizando em caso de dano consequente de comprovada desídia.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992

- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210

C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

VI - Efetuar com pontualidade o pagamento das mensalidades e contribuições devidas.

Parágrafo 1º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a.) Descumprir quaisquer dos deveres estabelecidos no artigo supra;
- b.) Promover a desarmonia social;
- c.) Causar dano no patrimônio da Sociedade;
- d.) Proceder incorretamente em qualquer reunião da Sociedade;
- e.) Seja condenado judicialmente;

Parágrafo 2º - Da pena de exclusão, prevista no parágrafo anterior, caberá defesa escrita na forma estatutária ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias da decisão condenatória, cabendo recurso junto a Assembleia Geral.

Artigo 3º - Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade Filantrópica Damasco, sendo intransferível a qualidade de associado.

CAPITULO III

Dos aspectos financeiros - Do patrimônio

Artigo 9º - Constituem receitas da Sociedade Filantrópica Damasco, as taxas e contribuições mensais, pagas pelos associados, as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Sociedade.

Artigo 10 - A Sociedade aplicara suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 11 - A Sociedade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 12 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 13 - O exercício financeiro da Sociedade Filantrópica Damasco coincidirá com o ano civil e anualmente, no mês de maio, o Tesoureiro apresentara o balanço geral do ano financeiro anterior, já com parecer do Conselho Fiscal, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação do Conselho Deliberativo.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

76865...
Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

CAPÍTULO IV

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 14 - A Sociedade Filantrópica Damasco terá como órgãos deliberativos e administrativos;

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II - Eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III - Decidir sobre reforma do Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção da Sociedade, nos termos do Artigo 36;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realizara ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de maio dos anos impares, para eleger os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Artigo 18 - A Assembleia Geral se realizara extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Conselho Deliberativo;
- II - Pela Diretoria Executiva;



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

76865
Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

III- por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios, quites com as obrigações sociais, devendo a ela comparecer pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários, sob pena de nulidade.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Sociedade Filantrópica Damasco, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Paragrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20 — O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) Conselheiros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, eleitos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 23 - Em caso de vaga no Conselho Deliberativo, ela será preenchida pelo sócio mais antigo, até o término do mandato.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

III-Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao balanço geral do ano financeiro anterior;

IV - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

V - Apreciar e votar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva;

VI - Deliberar sobre recursos e representações de associados;



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
 Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
 - Sede Própria -
 Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
 C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

VII - examinar e dar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer proposta ou consulta que lhe seja enviada pela Diretoria Executiva;

VIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessária ao cumprimento de suas deliberações.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Primeiro Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Creche.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva Presidente e Vice-presidente será eleita no mês de maio em Assembleia do Conselho Deliberativo e empossada no mês de junho dos anos impares e terá o mandato por 2 (dois) anos.

§ 1º - Exceto os cargos de Presidente e Vice-presidentes da Diretoria Executiva, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, os demais serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva

§ 2º - Não haverá mais de uma reeleição consecutiva para mandato de Diretoria.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a Sociedade Filantrópica Damasco, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, bem como seus regulamentos, regimentos e legislação vigente;

II - Criar novos Departamentos, no interesse da Sociedade Filantrópica Damasco, nomeando seus dirigentes e elaborando seus regimentos;

III - Executar as resoluções do Conselho Deliberativo, podendo delas recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, os balancetes elaborados pela Tesouraria;

V - Encaminhar ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente, o balanço geral;

VI - Elaborar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, encaminhando-o para aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de novembro;



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992

- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210

C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de suas atividades, até o último dia útil do mês de março;

VIII - admitir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;

IX - aplicar as penalidades de sua alçada;

X - promover fontes de receita e ordenar a despesa necessária as atividades da Sociedade Filantrópica Damasco;

XI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

XII - aprovar as propostas para admissão de novos sócios;

XII - elaborar o Regimento Interno da Sociedade Filantrópica Damasco, encaminhando para aprovação do Conselho Deliberativo, conforme artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 28- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a Sociedade Filantrópica Damasco ativa, passiva, judicial, e extrajudicialmente, inclusive perante a sociedade civil e entidades públicas para tratar de interesse da instituição; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as obrigações legais;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - nomear, destituir e conceder licença aos Diretores nomeados;

VI - nomear comissões ou Diretores para os órgãos de Administração da Sociedade;

VII - rubricar os livros oficiais e visar todos os documentos contábeis;

VIII - autorizar as despesas e promover sua liquidação, assinando juntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem na movimentação de numerário;

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente, na condição de executivo da Sociedade:

I - substituir o Presidente em sua(s) falta(s) e impedimento(s);



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

76865..

Fundada em 05 de maio de 1979
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
- Sede Própria -
Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - fazer executar os atos da Administração da Sociedade Filantrópica Damasco, zelando pela fiel observância de seu cumprimento pelos Associados;
- IV - coordenar as ações dos Diretores de Departamentos;
- V - assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem na movimentação de numerário e despachar todo o expediente;
- VI - contratar e dispensar empregados e promover todas as providências necessárias a gestão dos recursos humanos da Sociedade Filantrópica Damasco.

Artigo 31 - Compete ao Secretario:

- I - dirigir todos os serviços da Secretaria, providenciando a lavratura de Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, correspondências, comunicados e editais, escrituração de livros, registros e organização de arquivos e fichários;
- II - assinar em conjunto com o Presidente, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - elaborar o relatório anual das atividades da Secretaria.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro:

- I - dirigir todos os serviços da Tesouraria, responsabilizando-se pelos valores sob sua guarda, documentos e contas bancarias, inclusive;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, receitas, auxílios, donativos e subvenções, mantendo em dia a escrituração;
- III - assinar juntamente com o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente, ordens de pagamento, documentos e demais expedientes da Tesouraria;



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979
 Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992
 - Sede Própria -
 Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210
 C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

IV - elaborar Balancetes trimestrais, Balanço Geral e Relatório Anual do movimento da Tesouraria, a ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V - emitir recibos das importâncias e doações recebidas;

VI - apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

VII - manter em estabelecimento bancário as quantias arrecadadas em nome da entidade;

VIII - em caso de renúncia ou impedimento, prestar contas ao seu sucessor antes de afastar-se do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Creche:

I - coordenar as atividades da Creche Maria Ignez mantida pela Sociedade Filantrópica Damasco, zelando pelo seu bom funcionamento, dentro das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II - fazer cumprir, rigorosamente, o Regimento Interno da Creche Maria Ignez;

III — observar e fazer cumprir por todos os empregados e sócios as determinações a respeito do funcionamento da Creche Maria Ignez, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - promover campanhas educativas, dirigidas aos pais das crianças mantidas pela Creche Maria Ignez;

V - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento a seu cargo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (hum) suplente eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

II - Não haverá mais de uma reeleição consecutiva para mandato do Conselho Fiscal.

III - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, ou, na ausência deste, pelo sócio mais antigo, até o término do mandato.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente os livros, documentos contábeis e balancetes, exarando os respectivos pareceres, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992

- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210

C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

II - exarar parecer sobre o Balanço Geral e Relatório Anual da Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

III - analisar e dar parecer sobre a proposta orçamentária anual da receita e da despesa, bem como sobre qualquer outro expediente encaminhado pela Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Sociedade Filantrópica Damasco;

V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

VI — comunicar ao Conselho Deliberativo e ou a Assembleia Geral qualquer erro administrativo ou violação de Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, quando for o caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Seção V

Disposições Gerais

Artigo 36 - A Sociedade Filantrópica Damasco terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvida ou extinta por absoluta impossibilidade de atingir seus objetivos sociais, exigindo-se, neste caso, a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para tal fim, em 3 (três) vezes consecutivas, com intervalos de 14 (quatorze) dias

Artigo 37 — No caso de dissolução, da Sociedade Filantrópica Damasco, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica - de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos ;

Artigo 39 - O Regimento Interno, previsto no Artigo 3º deste Estatuto, será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de registro deste Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 40 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados, sucessivamente, pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Artigo 41 — Este Estatuto, reformado e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembleia Extraordinária realizada pelos associados em 30 de Setembro de 2025, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e registrado — no Cartório de Títulos e Documentos de Santos.



SOCIEDADE FILANTRÓPICA DAMASCO

Fundada em 05 de maio de 1979

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº1154, de 09 de junho de 1992

- Sede Própria -

Rua Galeão Coutinho, 281 - Tel. (13) 3227-2900 - Santos - SP- CEP 11040-210

• C.N.P.J. 51.072.411/0001-23

DCPJ Santos
Registro

CAPÍTULO VI

76865

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 42 — O mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fica prorrogado até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social Sociedade Filantrópica Damasco por quaisquer de seus sócios de forma privada, ou que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Artigo 44 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias a cerca deste Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outra.

Santos/SP 30 de Setembro de 2025

Enio Almeida de Castro

Presidente da Sociedade Filantrópica Damasco

Brunno Brandi

Advogado: OAB/SP 311.840

Brunno de Moraes Bran
OAB/SP 311.840

